



Lei nº 259/2025

Dispõe sobre o Projeto “Evento Transparente”, a obrigatoriedade de divulgação, em local visível e de fácil acesso ao público, da discriminação dos gastos públicos em eventos promovidos pelo Município de São Domingos de Goiás com despesa superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que APROVA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em todos os eventos públicos custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais e que tenham despesa superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), informações claras e acessíveis à população sobre os valores gastos na sua realização.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º deverá ser feita por meio de material físico impresso, como banner, painel ou equivalente, fixado em local visível e de fácil acesso ao público durante todo o período do evento.

§1º O material deverá conter, no mínimo:

I – O nome oficial do evento e sua data de realização;

II – O valor total investido pelo Município;

III – A discriminação dos principais gastos, incluindo:

a) estrutura (palco, som, iluminação, segurança, banheiros químicos, etc.);

b) contratação artística;

c) outros custos relevantes.

IV – A origem dos recursos públicos (se próprios, convênios, emendas etc.).

§2º As informações deverão ser claras, objetivas e atualizadas, permitindo à população compreender, com facilidade, a aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º O descumprimento desta lei deverá ser comunicado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios para as providências cabíveis.

Art. 4º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades

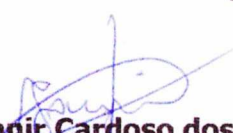


Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes;

Parágrafo Único. Nos termos do artigo, 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas do exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 15 de setembro de 2025.


Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no "PLACARD" de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, 25/09/2025

Secretário de Administração